



Circular 02 – Normativo 06

Esta Certificação é concedida à Associada que comprovar a implantação de processos para cumprimento dos preceitos insertos no Normativo 006, que dispõe sobre o envio de conta de pagamento pós-paga sem solicitação ao Consumidor e dá outras providências.

Saliente-se que uma vez que a conta de pagamento pode ser contratada independentemente da existência de um instrumento de pagamento físico, a presente Circular adotou como padrão a expressão “envio de conta de pagamento pós-paga sem solicitação” para definir o ato de disponibilização ao Consumidor de uma conta de pagamento que não tenha sido solicitada pelo mesmo, quer seja através de um instrumento de pagamento ou não.

A Associada que desejar esta Certificação deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos à entidade autorizada pela análise de seus processos:

- 1)** Demonstração dos procedimentos internos adotados para evitar o envio de conta de pagamento pós-paga sem solicitação.
- 2)** Processos de recebimento e armazenamento das solicitações recebidas pelos Consumidores e o fluxo de envio aos Consumidores de conta de pagamento pós-paga.
- 3)** Quando se tratar de substituição ou reposição do instrumento de pagamento, detalhamento dos meios utilizados para informar o Consumidor sobre a substituição ou reposição, previamente ao envio do novo instrumento de pagamento e se as condições de uso da conta de pagamento pós-paga emitida são idênticas às contratadas pelo Consumidor anteriormente.
- 4)** Detalhamento do fluxo adotado para que a cobrança de tarifas e anuidades, se houver, seja efetuada somente à partir da anuência e desbloqueio da conta de pagamento pós-paga, mediante a manifestação inequívoca de vontade do Consumidor, por meio de canal de atendimento com transação específica para este fim.

A Associada poderá fornecer para a entidade autorizada responsável pela análise da Certificação os documentos que entender cabíveis para corroborar com a análise.

A entidade autorizada responsável pela análise da Certificação deverá constatar se o número de pessoas envolvidas no cumprimento do processo para cumprimento do Normativo 006 é compatível com o porte do Emissor e o fluxo do trabalho desempenhado de forma que sua atuação garanta o cumprimento dos processos implantados e em caso de alteração dos processos, sua frequência de atualização, se houver.

Após a análise pela entidade autorizada responsável, será confeccionado um breve relato das





informações obtidas pela mesma e será colhida a assinatura do diretor responsável pela área.

O envio das informações presentes nesta Circular deverão atender o disposto no Normativo 001.

Esta Circular se tornará parte integrante do Normativo 001 para todos os fins específicos.

